PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI N.º 1.207 DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Estabelece os casos de contratação temporária para atender situações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – contratação de professor substituto, em virtude de vacância do cargo, aposentadoria, exoneração, demissão ou licenças autorizadas nos termos da lei;

II – implantação, manutenção e desenvolvimento de programas de saúde pública;

III – manutenção e desenvolvimento de programas de recuperação físicas de logradouros e estradas públicas;

IV – limpeza pública, compreendendo a varrição, coleta e transporte do lixo urbano ou hospitalar;

V – contratação para atender a programas instituídos pelo governo federal, estadual e municipal, bem como para atender convênios com órgãos públicos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, durante o respectivo prazo de vigência;

VI – assistência a situações de urgência, calamidade pública, endemias e epidemias, enquanto durarem as respectivas situações.

§ 1º O processo de recrutamento do pessoal a ser contratado, salvo nas situações descritas no inciso V, será regulamentado mediante decreto.

§ 2º As contratações só poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 3º O contrato firmado com fundamento neste artigo só gera efeitos a partir de sua publicação, sob a forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada.

Art. 3º A contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, improrrogáveis, nos casos do inciso IV do art. 2º;

II – seis meses, prorrogáveis, nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, objetivando o controle das disposições desta lei, cópias dos contratos celebrados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 859, de 20 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 18 de Agosto de 2008.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal